

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Auditoria de Regularidade no DFTRANS, incluída no PGA 2012, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, bem como a execução da prestação do serviço de micro-ônibus, decorrentes da Concorrência nº 01/2007 (Fiscalização nº 1.1004.12)

PLANO DE AUDITORIA

1. Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade a ser realizada no Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2012.

2. Identificação do Objeto

2. O objeto da auditoria será a gestão do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e a execução da prestação do serviço de micro-ônibus, decorrente da Concorrência nº 01/2007.

3. O DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal – é uma autarquia criada pela Lei n. 241 de 28 de fevereiro de 1992, para fiscalizar especificamente a área de transporte coletivo urbano do DF. Inicialmente, criada com a denominação de DMTU, foi alterada para a atual por meio do Decreto n. 23.902, de 11 de julho de 2003.

4. Registre-se que, no período de 11 de julho de 2003 a 24 de janeiro de 2003, o DFTRANS teve a sua suas atribuições executadas diretamente pela Secretaria de Estado de Transportes, até sua reestruturação ocorrida com a edição do Decreto n. 27.660, de 25 de fevereiro de 2007, que aprovou seu Regimento Interno.

5. A alteração de denominação e o novo Regimento foram feitos considerando os estudos para implantação dos novos modelos de operação e gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, com os objetivos de atender as exigências da moderna estrutura dos órgãos que compõem o complexo administrativo do DF e estruturar uma entidade de gerência do transporte público coletivo mais ágil, capaz de acompanhar a nova dinâmica operacional de um sistema integrado e informatizado.

6. A responsabilidade do DFTRANS é garantir à população um transporte eficiente e seguro, fiscalizando a área de transporte, colocando em prática o direito de ir e vir do cidadão, com conforto e no menor tempo possível.

7. O DFTRANS também tem como atribuições o planejamento das linhas, a avaliação de desempenho, a caracterização da demanda e da oferta de serviços, a elaboração dos estudos dos custos de serviços e dos níveis tarifários, a gestão, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de passageiros.

8. Dentre as competências elencadas no art. 3º do Decreto 32.766, de 24/01/2007, ressaltam-se as seguintes:

- planejar, gerir, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo, público e privado;
- planejar, gerir, controlar e fiscalizar a infraestrutura de apoio ao sistema de transporte público coletivo;



- executar políticas, programas e estudos definidos pela Secretaria de Estado de Transportes, referentes ao transporte público coletivo do Distrito Federal;
- cumprir e fazer cumprir a legislação referente aos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, bem como supervisionar, controlar e fiscalizar a sua prestação;
- assegurar a estabilidade nas relações entre o Poder Público, concessionários, permissionários e usuários;
- assegurar a prestação adequada dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal quanto à qualidade, regularidade, eficiência, segurança, conforto e modicidade da tarifa;
- exigir o cumprimento de critérios e parâmetros operacionais, tecnológicos e demais normas e instrumentos, legalmente estabelecidos;
- assessorar a Secretaria de Estado de Transportes sempre que solicitada;
- elaborar e promover a aplicação de normas e procedimentos operacionais referentes ao funcionamento dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos e do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- gerir e operacionalizar o funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos;
- gerir o Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (UG: 200902 – Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - Gestão: 20902);
- promover a eficiência técnica e econômica dos serviços de transporte público coletivo delegados, submetidos à sua competência de gestão, controle e fiscalização;
- acompanhar o desempenho dos delegatários e demais contratados, tornando públicos os relatórios de atividades dos serviços prestados;
- celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas destinados à implementação de melhorias na prestação de serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal;
- analisar e se manifestar sobre propostas de legislação e normas relativas ao controle, fiscalização e gestão dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;
- estabelecer critérios para obter informações referentes aos delegatários e prestadores de serviços terceirizados;
- promover, quando necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários;
- fixar normas complementares e disciplinares da prestação e utilização dos serviços de transporte público coletivo, determinando, inclusive, prazos



para o cumprimento de obrigações;

- definir procedimentos e rotinas de fiscalização dos elementos componentes do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal;
- propor alterações em seu regimento interno;
- aplicar, na forma da lei, as sanções regulamentares ou penalidades para infrações previstas nos regulamentos e códigos disciplinares do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- elaborar sua proposta orçamentária;
- promover a integração entre a DFTRANS, órgãos do Distrito Federal e entidades representativas da sociedade e empresarial, visando ações que promovam a melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- relacionar-se com outros organismos públicos federais ou distritais no planejamento ou avaliação de planos, programas ou projetos de interesse da DFTRANS que envolvam participação comunitária;
- promover a gestão da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e do atendimento prestados pelos delegatários e pela DFTRANS;
- exercer outras atribuições correlatas às suas finalidades.

9. A Estrutura Organizacional do DFTRANS está descrita no art. 4º do Decreto n. 32766/2007. A seguir, sintetiza-se a estrutura básica do DFTRANS:

- Diretoria Colegiada;
- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Operacional
- Diretoria de Tecnologia da Informação
- Diretoria Administrativo-Financeira

10. Por ocasião do desenvolvimento dos trabalhos, encontrava-se como titular do cargo de Diretor-Geral do DFTRANS, o Senhor MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA.

3. Contextualização

11. O objeto a ser auditado foi definido com base na análise dos gastos do DFTRANS, sintetizados no quadro de detalhamento de despesas dos exercícios de 2011 e 2012, especialmente nos seguintes programas de trabalho:

Programa de Trabalho - 2011	Despesa Estimada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)
Manutenção do Passe Livre Estudantil	51.500.000,00	51.487.809,47



Coordenação e Execução de Programas para Pessoa Portadora de Deficiência – Passe Livre-DF	39.720.000,00	38.759.197,50
Manutenção do Sistema de Bilhetagem Automática	16.000.000,00	7.409.328,44
Programa de Trabalho - 2012	Despesa Estimada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)
Concessão de Passe Livre-Estudantil – DF	45.834.442,00	42.123.436,72
Concessão de Passe Livre aos Portadores de Necessidades Especiais – DF	41.655.213,00	37.227.629,65
Manutenção do Sistema de Bilhetagem Automática	16.000.000,00	9.462.151,80

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesa/SIGGO/2011/2012.

12. Destaque-se, também, o Relatório de Auditoria Especial nº 01/2011 – DIRAG/CONT da Secretaria de Transparência do DF (processo 0480.000.765/2010), no qual restaram evidenciadas diversas impropriedades relacionadas ao gerenciamento e à operacionalização do sistema de bilhetagem SBA (Sistema de Bilhetagem Automática).

- Item 3.1.10 – Não-Disponibilização da Base de Dados do SBA pela FÁCIL – do mencionado relatório, a auditoria do controle interno aponta que a base de dados com todas as informações do sistema TDMAX é gerenciada pela empresa Transdata, à época subcontratada da empresa FÁCIL, para prover os serviços de tecnologia da informação necessários à operação do SBA.

13. Mesmo após a encampação da empresa FÁCIL pelo DFTRANS persiste a situação apontada na auditoria do Controle Interno, uma vez que a Autarquia não viabilizou o acesso solicitado ao banco de dados dos usuários do sistema de transporte coletivo.

14. Além das questões relativas ao SBA, tornou-se parte integrante da presente auditoria o cumprimento da Decisão n. 370/2012, proferida no Processo n. 31.823/07, em decorrência da Representação n. 05/07 – MF para exame da Concorrência n. 01/2007-ST da Secretaria de Estado de Transportes, que teve como objeto a delegação de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 micro-ônibus. As proposições aludidas foram para que fosse aferida a “execução do contrato, mais especificamente a quantidade de veículos já disponibilizados e o atendimento da demanda”, em razão de questionamento do MPJTCDF quanto à:

(...) capacidade dos licitantes para aquisição de todos os veículos no prazo previsto no Edital, o que pode ter se concretizado, tendo em conta a constatação acima e o verificado nesta fase acerca da insolvência do valor da outorga (...)

Fiscalizações anteriores

15. A seguir, relacionamos os processos e as correspondentes decisões resultantes de anteriores atuações no DFTRANS:

- **Processo nº 31.377/09** – Representação nº 26/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo a realização de inspeção para averiguar os procedimentos acerca da concessão de gratuidade da tarifa do transporte coletivo urbano para estudantes



que residem ou trabalhem a mais de 1 km do estabelecimento de ensino em que forem matriculados e, ainda, aspectos da Lei n. 4371, de 23/6/2009, que instituiu o mencionado benefício.

Andamento: Análise de Diligência. (29/08/2012).

Carga: GPAT.

DECISÃO Nº 4221/2011

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] II) determinar ao DFTRANS que: a) instaure TCEs (nos moldes propostos no § 18 do Parecer nº 708/2011) para apurar possíveis prejuízos ao erário em vista da concessão do benefício para estudantes que não estavam perfeitamente identificados (nome, endereço, escola), residentes a menos de 1km da escola e beneficiários de outros programas de gratuidade ou contemplados com transporte escolar, decorrentes do carregamento de cartões pelos créditos máximos (54 mensais) sem que tenha havido utilização pelo estudante, mas o DFTRANS tenha efetuado o repasse uma vez que esse era feito anteriormente à recarga, decorrentes da não equivalência entre pagamentos e geração de créditos internos ocorridos; b) adote providências para dar cumprimento ao art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010; c) execute, de imediato, uma revisão completa no banco de dados dos estudantes beneficiados pelo passe estudantil; d) efetue estudos acerca da adequabilidade da proposição do controle interno quanto à regulamentação de prazo de validade para os cartões dos usuários do STPC/DF, em todas as suas modalidades, e para os créditos neles carregados, adequando-se o Sistema de Bilhetagem Eletrônica com os prazos estabelecidos; e) obtenha da FÁCIL e do Metrô acesso integral à base de dados do sistema, conforme disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 4.462/2010, com redação dada pela Lei nº 4.494/2010; f) faça cumprir o disposto no art. 10 e parágrafos da Instrução nº 69, de 26 de abril de 2010/DFTRANS; g) execute as atividades de sua competência definidas no artigo 4º do anexo ao Decreto nº 31.311/2010, de forma a garantir a efetiva geração dos créditos correspondentes às transferências financeiras; h) monitore periodicamente a faixa contábil relativa ao PLE, a fim de evitar que movimentações estranhas à finalidade desta conta; i) esclareça os reais motivos e as consequências, especialmente financeiras, da movimentação contábil indevida relatada pelo controle interno no tópico 3.4.8 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2011 - DIRAG/CONT. III) determinar ao DFTRANS e ao METRÔ que observem o disposto no § 3º ao art. 4º da Lei nº 4.462/10, acrescido pela Lei nº 4.494/10; IV) com fulcro no inciso VII do artigo 1º da Lei n. 01/94 e no artigo 3º, § único, inc. IV, alínea "a", do RI/TCDF, demandar da FÁCIL prestação de contas dos exercícios de 2009 e 2010, em regime de urgência; essa prestação de contas, em meio magnético, deve demonstrar claramente: a) mês a mês, os recursos financeiros recebidos pela FÁCIL para crédito nos cartões de estudantes; b) o número e valor



de passagens efetivamente utilizadas pelo público-alvo; c) a discriminação (por cartão, local e data) dos valores recarregados, das passagens utilizadas e do saldo remanescente; V) dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao TCDF, em vista da representação ofertada, ao autor do requerimento de fls. 304/305 e aos então deputados signatários do documento de fls. 36/39; VI) autorizar: a) a inclusão dos autos como de influência nas contas dos gestores do DFTRANS referentes ao exercício de 2010, ante à total falta de controle e de demonstração da aplicação dos recursos repassados ao passe livre estudantil; [...]

DECISÃO Nº 5810/2011

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] II – reiterar, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os itens II e IV, da Decisão nº 4221/2011, ao DFTRANS e à FÁCIL, respectivamente; [...]

- **Processo nº 11.760/10** – Representação formulada pela ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Márcia Farias, com pedido de medida cautelar urgente, constituída na obrigação de fazer, para que a operadora delegada do Sistema de Bilhetagem automática do Distrito Federal (SBA/DF), Fácil – Brasília Transporte Integrado, mantenha ativos os serviços de recarga dos cartões estudantis, sem interrupções, até efetiva aprovação de suas prestações de contas pelo jurisdicionado e pelo TCDF, sob pena de aplicação das penalidades previstas na L.C. nº 01/94 (fls. 1 a 5).

Andamento: Aguardando Diligência. (18/07/2012)

Carga: SEACOMP.

DECISÃO Nº 1736/2010

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] III – determinar à 3ª ICE: a) o processamento dos autos em apartado; b) o exame da matéria, autorizando, desde já, procedimento de inspeção, em regime prioritário, para verificação dos seguintes pontos: b.1) adequação do instituto do convênio à contratação em tela, devido ao aparente conflito de interesses, uma vez que a FÁCIL Brasília Transporte Integrado é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mas representada pelos operadores do STPC, mais especificamente os Senhores Wagner Canhedo Filho, Eduardo Queiroz Alves e Victor Berthonico Foresti; b.2) ausência de prestação de contas ao DFTRANS e ao TCDF, por parte da empresa FÁCIL Brasília Transporte Integrado; b.3) medidas de fiscalização que são adotadas pela jurisdicionada em relação ao vale estudantil; [...]

DECISÃO Nº 2280/2010

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] III – determinar ao Transporte Urbanos do Distrito Federal – DFTRANS que proceda, em caráter de urgência, ao exame dos documentos anexados pela FÁCIL, às fls. 100 a 190 dos autos, que ora lhe são encaminhados por cópia, haja vista a

alegação da Recorrente de que vem prestando, diariamente, e desde o início da concessão do benefício, as contas ora reclamadas pelo Ministério Público; [...]

DECISÃO Nº 2875/2012

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] II – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados acerca dos seguintes pontos: a) providências adotadas em face do Relatório Final produzido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Instrução de Serviço n. 79, de 07 de maio de 2010, Processo n. 098.001.326/2010, uma vez que naquele documento foram apontadas diversas irregularidades com indícios de prejuízos ao erário; b) resultado do exame procedido nos documentos anexados pela Fácil, às fls. 100 a 190 dos autos, conforme determinado pelo item III da Decisão n. 2280/2010; c) medidas tendentes a sanear as seguintes irregularidades identificadas no Relatório de Revisão do Cadastro Estudantil, constante às fls. 94/95 do Processo n. 098.000.793/2011: c.1) dados divergentes no cadastro de estudantes; c.2) problemas relacionados com o preenchimento dos campos nos sistemas da FÁCIL; c.3) problemas de software; c.4) problemas na análise de linhas e tarifas; [...]

- **Processo nº 21.313/07** – Representação apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual requereu a realização de procedimento de fiscalização e controle, tendo por foco o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Andamento: Aguardando Defesa. (21/08/2012)

Carga: SEACOMP.



DECISÃO Nº 3752/2011

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] III – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS: a) levando em consideração os assuntos abordados na informação que: 1) realize auditoria de sistemas de Bilhetagem Automática – SBA (hardware e software), a fim de garantir a integridade e a confiabilidade das informações, e minimizar a possibilidade de fraude no sistema, informando a esta Corte as irregularidades porventura encontradas; 2) noticie a situação atual do SBA, encaminhando a esta Corte as seguintes informações, no prazo de 30 (trinta) dias: 2.1) o cronograma da assunção das atividades até então delegada à Fácil pelo DFTRANS; 2.2) o ato que especifica os serviços passíveis de delegação a terceiros (art. 2º do Decreto nº 32.815/11); 2.3) documentação que comprove o controle, pela DFTRANS, do seguinte: 2.3.1) frota de cada empresa em operação; 2.3.2) cumprimento da programação de viagens; 2.3.3) cumprimento de itinerários e horários de cada linha; 2.3.4) quilometragens percorridas por linha e por veículo; 2.3.5) quantidade de passageiros transportados por categoria, por linha e por veículo; 2.3.6) valores arrecadados nos veículos por linha e por veículo; 2.3.7) créditos emitidos, comercializados e utilizados; 2.3.8) cartões sem contato comercializados ou fornecidos por categoria; 2.3.9) valores arrecadados na comercialização de cartões; 2.3.10) total da arrecadação do STPC/DF; 2.3.11) arrecadação e destinação, absoluta e percentual, dos 3,846% previstos na Lei nº 445/93; 2.3.12) demonstrativo de custos/despesas do SBA; b.3.13) situação de cada operadora e de cada frota em relação à regularidade da concessão; 3) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas: 3.1) cópia de sua manifestação em face do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2011 – DIRAG/CONT, solicitado pelo Ofício de Diligência Saneadora nº 07/2011- 3ª ICE e reiterado pelo Ofício nº 33/2011- 3ª ICE; 3.2) comprovantes das medidas adotadas por essa autarquia em face do item 04 do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2009 – DIRAG/CONT, explicitadas nos parágrafos 91 e 92 da instrução; b) a instauração de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade e quantificar o valor do dano causado no erário em decorrência de autorizações não contempladas na ACP nº 2001.01.103514-8; [...]

- **Processo nº 31.823/2007** – Edital de Concorrência nº 001/07, do tipo maior oferta, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para delegação, mediante permissão por frota de 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos do tipo micro-ônibus, dividido em 9 (nove) lotes compostos de 50 (cinquenta) veículos cada um, para operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF.

Andamento: Representação Atraso. (21/08/2012)

Carga: SEACOMP

DECISÃO Nº 370/2012

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, decidiu: (...) VI. determinar à 1ª ICE a

inclusão dos autos em roteiro de auditoria para averiguar a execução do ajuste firmado, de acordo com as proposições do douto "Parquet";
[...]

16. A Decisão acima foi proferida no Processo n. 31.823/07, em decorrência da Representação n. 05/07 – MF para exame da Concorrência n. 01/2007-ST da Secretaria de Estado de Transportes, que trata da delegação de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 micro-ônibus. As proposições aludidas foram para que fosse aferida a “execução do contrato, mais especificamente a quantidade de veículos já disponibilizados e o atendimento da demanda”, em razão de questionamento quanto à:

(...) capacidade dos licitantes para aquisição de todos os veículos no prazo previsto no Edital, o que pode ter se concretizado, tendo em conta a constatação acima e o verificado nesta fase acerca da insolvência do valor da outorga, (...)

- **Processo nº 17.244/12** – Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de suposta irregularidade em contratos efetivados pela DFTRANS atinentes ao Sistema de Bilhetagem Automática do DF, requerendo a instauração de processo para verificar a legalidade e a economicidade de ajustes concernente ao tema.

Andamento: LPA (21/08/2012) – Apenso ao Processo n.º 12102/12

Carga: SEAUD

DECISÃO Nº 4960/2012

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 22/2012-CF, fls. 01/11, e anexos de fls. 14/442; II - autorizar a apensação dos autos em exame ao Processo nº 12.102/2012.

4. Destinatários do Relatório de Auditoria

17. O Relatório de Auditoria terá como destinatários o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, e, eventualmente, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, entre outros órgãos e entidades públicas ou privadas tenham interesse nos resultados obtidos com a presente fiscalização..

5. Objetivo Geral da Auditoria

18. Verificação da conformidade da gestão do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, bem como da execução da prestação do serviço de micro-ônibus, decorrente da Concorrência nº 01/2007.



6. Objetivos Específicos

19. As questões de auditoria estão assim definidas:

- QA 1 – A execução dos serviços concedidos pela Secretaria de Estado de Transportes, por meio da Concorrência nº 01/2007 (450 veículos, divididos em nove lotes) está ocorrendo de forma satisfatória (*cf. Decisão n. 370/2012 no Processo nº 31.823/2007*)?
- QA 2 – Questão 2: A assunção, pelo DFTrans, dos serviços antes executados pela FÁCIL está sendo feita de forma regular?
- QA 3 – Questão 3: A operação do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA – está sendo feita de acordo com os preceitos legais?
- QA 4 - A comercialização e gestão financeira dos recursos oriundos da arrecadação do STPC são feitas de acordo com preceitos legais e contábeis?
- QA 5 – A gestão dos benefícios de gratuidade para estudantes (Passe Livre Estudantil) e Portadores de Necessidade Especial (Cartão Especial Eletrônico) é realizada de acordo com os preceitos legais?

7. Escopo

20. As atividades de auditoria serão levadas a efeito no Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, anteriormente operacionalizado pela empresa FÁCIL e atualmente encampado pelo DFTRANS.

21. Serão necessárias, ainda, visitas à unidade do DFTRANS localizada no Edifício CONIC, onde funcionava a então empresa FÁCIL, uma vez que nesse local estão instalados os sistemas (hardware/software) para a operacionalização do sistema SBA.

22. A Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal deverá ser incluída no roteiro da presente auditoria em virtude de suas atribuições de constituir e administrar o cadastro dos portadores de necessidades especiais, usuários do sistema de transporte coletivo, mediante o uso do passe livre.

23. Os registros a serem selecionados para análise na presente auditoria abrangerão, inicialmente, o período de 2009 a 2012.

24. Os contratos administrativos a cargo da Diretoria Administrativo-Financeira serão selecionados com base na relevância do valor contratado, bem assim tomando-se em conta o seu período de vigência, sem olvidar de quaisquer outras referências decorrentes de outras inspeções desta Corte.



8. Montante Fiscalizado

25. O montante empenhado para custeio do objeto fiscalizado, de acordo com o Siscoex, consta do Quadro a seguir:

Programa de Trabalho - 2011	Despesa Estimada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)
Manutenção do Passe Livre Estudantil	51.500.000,00	51.487.809,47
Coordenação e Execução de Programas para Pessoa Portadora de Deficiência – Passe Livre-DF	39.720.000,00	38.759.197,50
Manutenção do Sistema de Bilhetagem Automática	16.000.000,00	7.409.328,44
Programa de Trabalho - 2012	Despesa Estimada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)
Concessão de Passe Livre-Estudantil – DF	45.834.442,00	42.123.436,72
Concessão de Passe Livre aos Portadores de Necessidades Especiais – DF	41.655.213,00	37.227.629,65
Manutenção do Sistema de Bilhetagem Automática	16.000.000,00	9.462.151,80
TOTAL (R\$)		186.469.553,58

Fonte: Siscoex.

9. Avaliação do Controle Interno

26. Tendo em vista a materialidade do objeto (despesa anual maior que R\$100.000.000,00) e a relevância do assunto para a sociedade (gestão do transporte público e gratuidade de tarifas), entendemos como elevado o risco inerente ao objeto da auditoria.

27. Sobre o SBA, foi verificado que existem algumas normas procedimentais estabelecidas, todavia não há um cumprimento regular das mesmas. Verificou-se também a existência de um controle interno insuficiente para a quantidade de tarefas executadas pelo DFTRANS, além de falta de definição dos servidores efetivamente responsáveis pelas atividades mais relevantes relativas ao SBA. Soma-se a isso o fato de existirem fiscalizações anteriores, tanto da STC quanto do TCDF, que apontaram falhas na gestão do SBA, bem como descumprimento de determinações do TCDF relativas ao objeto da auditoria. Por esses motivos, avaliamos como fraco o Controle do objeto avaliado.

10. Risco de Auditoria

28. Uma vez que o Risco Inerente foi avaliado como Elevado e o Risco de Controle como Fraco, de acordo com o Manual de Auditoria do TCDF, avalia-se o Risco de Auditoria como alto.



11. Equipe de Auditoria e Recursos Necessários

29. A equipe que executará a auditoria deve ser constituída de 2 auditores, não sendo necessário perfil específico. Serão utilizados os recursos já disponíveis no Tribunal.

12. Cronograma

30. A execução dos trabalhos ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

Atividade	Dias úteis necessários
Realização dos trabalhos de campo	40 ¹
Elaboração da Matriz de Achados	10
Elaboração da versão prévia do Relatório de Auditoria	5
TOTAL	55

¹Corresponde à soma dos dias úteis necessários para a execução de todos os itens da Matriz de Planejamento.

31. Estima-se que esse prazo corresponda a um período de cerca de 70 dias corridos.

13. Papel de Trabalho I — Matriz de Planejamento

32. A Matriz de Planejamento está juntada aos presentes autos às fls. 33/36.



Informação nº : 45/2012-SEAUD/DIAUD1

Brasília (DF), 06 de setembro de 2012

Processo nº : 12.102/2012 (1 volume).

Jurisdicionada : DFTRANS

Assunto : Auditoria de Regularidade

Ementa : Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria. Plano de Auditoria. Aprovação.

Senhor Diretor,

Em atenção à designação de fl. 3, apresenta-se às fls. 37/48, para fins de análise e aprovação, o Plano de Auditoria a ser realizada no DFTRANS com o objetivo de verificar a conformidade da gestão do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, bem como a execução da prestação do serviço de micro-ônibus, em cumprimento ao PGA 2012.

2. O referido Plano de Auditoria foi elaborado em conformidade com o Manual de Auditoria — Parte Geral, instituído pela Resolução nº 195/2009, na sua versão atualizada.

Diante do exposto, sugere-se à egrégia Corte:

I - tomar conhecimento:

- a) do Plano de Auditoria às fls. 37/48, bem como do PT I – Matriz de Planejamento às fls. 33/36;
- b) dos documentos às fls. 4/32;

II - autorizar:

- a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para as providências pertinentes.

À superior consideração.

Lairton Rocha Resende
Auditor de Controle Externo – 433-2

José Oscar Cagliari Hernandez
Auditor de Controle Externo – 531-2